



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 150/2023

Jequiá da Praia, 28 de agosto de 2023.

À

Comissão de Reestruturação da Fundação Nacional De Saúde (Portaria Mgi Nº 3.744/2023)

Sr. Alexandre Ribeiro Motta – Presidente da FUNASA

Assunto: Solicitação de retorno do convênio 922722/2021 à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Em primeiro lugar gostaria de expressar nossa satisfação pelo retorno da Fundação Nacional de Saúde e ratificar que este órgão a mais de 30 anos tem sido relevante em levar saneamento básico aos municípios brasileiros abaixo de 50.000 habitantes e as áreas rurais deste imenso País.

Em função da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1156/2023, medida que tem causado até hoje inúmeros prejuízos a população do município de Jequiá da Praia/AL, estamos solicitando que o convênio nº 922722/2021 que estava devidamente sacramentado entre a Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia e a Fundação Nacional de Saúde, porém em função da medida provisória nº 1156/2023 o mesmo foi sub-rogado ao Ministério das Cidades. Porém diante da perda de eficácia da supracitada medida provisória e dos inúmeros prejuízos causados ao município de Jequiá da Praia-AL, solicitamos que o mesmo seja sub-rogado de volta a Fundação Nacional da Saúde e nosso convênio siga conforme o previsto na Portaria nº 424/2016 e quando foi devidamente assinado na época como emenda do relator.

Diante do exposto, vamos informar as principais razões pela qual nosso pedido está sendo realizado:

1. Conforme Relatório de Visita Técnica em anexo, foi realizada solicitação de pagamento da segunda parcela do convênio nº 922722/2021 em 27/02/2023, o mesmo foi pago apenas em 01/08/2023, fato que causou paralisação e depreciação da referida obra do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade;
2. Considerando que a ata de abertura da proposta foi em 07/06/2023 (anexo) e o atraso de mais de 5 meses para pagamento da segunda parcela, em função de reajuste previsto em lei e do INCC no período de julho de 2022 a junho de 2023, o saldo contratual em junho/2023 deverá ser reajustado em 11,57%, sendo assim o contrato deverá sofrer um acréscimo de **R\$ 945.513,16**. Onde a principal razão do valor é o atraso no pagamento da parcela;
3. Considerando que o Ministério das Cidades não tem profissionais nas regionais estaduais para a realização de visitas técnicas para realização de estimativas quantitativas dos percentuais de evolução da obra conforme previsto no art. 41 da portaria nº 424/2016, e considerando que este convênio não pode ser transformado em um contrato de repasse (CAIXA) sem a devida anuência e aceite por parte da conveniente, temos plena convicção que caso este convênio continue no Ministério das Cidades, os atrasos nos pagamentos de parcelas irão continuar ocorrendo;
4. Consideramos inviável a transformação deste convênio em um contrato de repasse em virtude principalmente pelas seguintes razões:

PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA

PRAÇA JOSÉ PACHECO, S/Nº - CENTRO
CEP: 57.255-000 - C.N.P.J 02.917.132/0001-08



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

- a. Quando da licitação assinamos um contrato na qual a responsável pela fiscalização e pagamento era única e exclusivamente a Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, e a inclusão de mais um ente exigirá assinatura de um novo contrato, além é claro de um aceite da empresa vencedora da licitação;
 - b. Os contratos de repasses tem deficiências na celeridade de pagamentos e visitas, fato que por vezes atrasa pagamento em meses e conseqüentemente atrasa mais ainda os cronogramas de execução, aumentado nosso custo operacional;
 - c. Quando da solicitação do recurso via Fundação Nacional de Saúde, a opção pela mesma se deu justamente pelo fato de sua excelência em convênios na área de saneamento básico de pequenas cidades e na celeridade nos pagamentos de parcelas, em função principalmente da definição clara e objetiva na função de cada um dos entes na assinatura do convênio, fato que não podemos dizer o mesmo quando se trata de contratos de repasse.
5. A não aprovação da Medida Provisória nº 1156/2023 deixou claro que a Fundação Nacional de Saúde é um órgão relevante na área de saneamento básico de pequenas cidades, e não vemos nenhum motivo para que nosso convênio iniciado na Fundação Nacional de Saúde fique no Ministério das Cidades, diante disso reiteramos o pedido de que o convênio nº 922722/2021 retorne de onde jamais deveria ter saído.

Diante do exposto, solicito a esta comissão que o convênio nº 922722/2023 retorne o mais breve possível a Fundação Nacional de Saúde.

Muito cordialmente,

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
PREFEITO